



Lei nº 385 - de 23 de novembro de 1954.

Dá nova redação a Lei n. 88 de
24.10.1949.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono
a lei seguinte:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo único
da Lei n. 88, de 24 de outubro de 1949: "Os impostos de licença de
que trata o Decreto-Lei n. 568, de 6.11.1945, e o artigo 1º do Decreto
n. 297, de 30.1.1941, não cobrados, no exercício de 1955 e nos seguintes,
com observância do que foi prescrito para o ano de 1949, pelo ar-
tigo 6º, letra b, da Lei n. 50, de 30 de novembro de 1948"

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de novembro de 1954

a) José Lourenço Maranhão

Prefeito

Manuel Valente de Lima

Secretário Geral

Foi publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Maceió, em 23 de novembro de 1954.

a) Paulo Valente Jucá

Chefe do Expediente, substituto.